



c) teclado e visor para aparelhos de fac-símile;
 d) teclado e tela "display" para microcomputadores portáteis;
 e) banco de martelos para impressoras de linha;
 f) tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados;
 g) mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - "cash dispenser" ou "ATM-Automatic Teller Machine";
 h) módulo leitor de código de barras para terminais de atendimento;
 i) mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm;
 j) cabeça de impressão térmica;
 l) painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização;
 m) conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras;
 n) módulo sensor de proximidade;
 o) módulo leitor de cartão inteligente - "smart card";
 p) microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho;
 q) mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético;
 r) unidade de fita magnética tipo "DAT" (fita digital de áudio);
 s) módulo "display" de cristal líquido (LCD) com placa de controle integrada;
 t) gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão;
 u) modulador/demodulador de rádio frequência denominado "tuner";
 v) tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo "touch screen"; e.
 x) padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos."

Art. 2º Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico definido no Anexo VIII do Decreto nº 783/93, de 25 de março de 1993, com as alterações efetuadas por esta Portaria, fica dispensada, até 31 de dezembro de 2005, com limite de até 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, por fabricante, a montagem do seguinte subconjunto:

I - tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência, bobina desmagnetizadora, cabo de aterramento, suporte metálico, chassi metálico, transdutores com cabo de comunicação e bezel frontal (moldura plástica de proteção dos transdutores da tela) incorporados, destinados à fabricação de monitores de vídeo com tela tipo "touch screen".

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação do subconjunto de que trata o artigo anterior, desde que amparada em Licença de Importação emitida até 31 de dezembro de 2005 ou cujo despacho aduaneiro já se tenha iniciado até a mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 316, de 4 de outubro de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
 Ministro de Estado do Desenvolvimento,
 Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
 Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 88,
 DE 23 DE MAIO DE 2006**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 10 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
 § 1º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- a) mecanismo para impressora a "laser", "LED" (diodos emissores de luz) ou "LCS" (sistema de cristal líquido) - "engine";
- b) mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a "laser", mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - "scanner", mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - "scanner" utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes;

c) teclado e visor para aparelhos de fac-símile;
 d) teclado e tela "display" para microcomputadores portáteis;
 e) banco de martelos para impressoras de linha;
 f) tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados;
 g) mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - "cash dispenser" ou "ATM-Automatic Teller Machine";
 h) módulo leitor de código de barras para terminais de atendimento;
 i) mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm;
 j) cabeça de impressão térmica;
 l) painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização;
 m) conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras;
 n) módulo sensor de proximidade;
 o) módulo leitor de cartão inteligente - "smart card";
 p) microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho;
 q) mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético;
 r) unidade de fita magnética tipo "DAT" (fita digital de áudio);
 s) módulo "display" de cristal líquido (LCD) com placa de controle integrada;
 t) gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão;
 u) modulador/demodulador de rádio frequência denominado "tuner";
 v) tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo "touch screen"; e.
 x) padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos."

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 315, de 4 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
 Ministro de Estado do Desenvolvimento,
 Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
 Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 40, DE 24 DE MAIO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 535, de 17 de dezembro de 2003, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8422.40.90	Termoformadora automática IMA WIN.PACK TR130. pronta para formar, encher e selar embalagens em formato de blister, capacidade: dimensões da cartela: 54 x 67mm: quantidade de produto por cartela: 10: quantidade de cartelas por minuto: 120 a 140.
8422.40.90	Maquina encartuchadeira IMA K150, horizontal e continua, para acondicionar cartelas em caixas dobráveis(cartuchos), para embalagens de largura compreendida entre 20 a 85mm, altura entre 12 e 60mm e comprimento entre 55 e 190mm com leitor de código de barras e controlador lógico programável (CLP) e capacidade máxima igual a 150 cartuchos por minuto.
8427.20.10	Empilhadeira, modelo H 360 HD, com capacidade de carga de 16.329 toneladas cada uma, movida a diesel, torres com elevação máxima de 5.398mm(topo do garfo) garfos com comprimento de 2.440mm, sobre pneumáticos, com cabine.
8429.51.11	Carregadora-transportadora, de carregamento frontal, do tipo utilizado em minas subterrâneas, modelo TORO 0010, tipo T0010, marca TAMROCK, com potência instalada de 261KW, caçamba de 8.4 m3, operada na sua elevação e inclinação por 3 cilindros hidráulicos e altura de 2.750mm, com motor diesel turbocomprimido.
8443.59.90	Máquina impressora WEB INTAGLIO de 29" monocolor, de formulário contínuo, velocidade de impressão 2.000 documentos por hora.

8445.30.10	Retorcedeira com 12 cremalheiras de carretéis, sendo 110 carretéis por cremalheira, 1320 carretéis no total (120 fusos), modelo AZB-200/14, capacidade 120 fusos, 120 bobinas/hora.
8445.40.29	Bobinadoras não automáticas de filamentos têxteis, com velocidade máxima de bobinado igual ou superior a 500m/min. ref.: LEZZENI, 126 posições.
8447.11.00	Tear circular com listadores, marca MEC MOR, modelo VARIATEX 180 T e 180 TJ, finuras 10 e 12.
8451.80.00	Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos.
8460.29.00	Retífica de alta precisão para perfis de rotação em peças em forma de discos(rebolos com cobertura de CBN tipo KAPP), diâmetro da placa porta peça: 150mm acionamento do fuso com motor AC-regulável RPM do fuso 50...2000min, deslocamento axial do fuso via eixo NC min. 145mm, diâmetro máximo de acomodação da PEA: 280mm, velocidade de deslocamento: 1...200mm/min, percurso do deslocamento: máximo 90mm, largura máxima a ser retificada do perfil: 80mm.
8462.91.19	Prensa hidráulica de triplice compensação para puncionar, cisalhar e chanfrar metais, com espessura máxima de 16mm e precisão de regulação de 0,01mm e força igual ou superior a 2.000KN, marca INNOCENTI-BLANCH, tipo: DH 1250/750 138-90.
8479.89.99	Máquina automática para aplicação de pasta de solda em placas de circuito impresso por meio de estêncil MPM AP-20.
8479.89.99	Sistema compacto para misturar, limpar e reciclar lama, bentonítica, constituído de misturador, reciclador, bombas, tanques com três compartimentos de capacidade de 6000 galões (21600 L), agitador de lama de alta pressão e bomba misturadora centrífuga de 5"X6" acionado por gerador de 200KW, montado sobre chassi único modelo MSC 1000, marca MUD.
8479.89.99	Máquina automática, DELSA MB 20/15-7 IMC, para montagem dos 3 componentes do mecanismo para batom (corpo, caneca e espiral) acoplada com mesa giratória e 3 alimentadores automáticos, dispositivos para posicionamento e montagem dos diferentes componentes, com capacidade produtiva de 1800 peças/hora.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE MAIO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Lei nº 7.797, de 10 de janeiro de 1989, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de propor o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos do Fundo Nacional de Meio Ambiente-FNMA objetivando maior agilidade, eficiência, transparência e eficácia na celebração e execução de convênios.

Art. 2º O GT será composto por um representante, a seguir indicados:

- I - do FNMA, que o coordenará;
- II - da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente;
- III - da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Meio Ambiente;
- IV - dos Conselheiros do FNMA, do Setor Não Governamental; e
- V - dos Conselheiros do FNMA, do Setor Governamental.

Art. 3º Os membros do GT serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante Portaria.

Art. 4º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 5º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002820/2003-12, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul-FZB/RS, CNPJ nº 87.912.929/0001-75, autorização de acesso e remessa de amostra de patrimônio genético para a finalidade de bioprospeção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Biodiversidade e metabólitos secundários de bactérias associadas a esponjas", sob a coordenação da pesquisadora Beatriz Mothes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
 Ministra de Estado do Meio Ambiente